



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95

**EDITAL DE  
INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/ 2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2022-SEMSA**

O Município de Belterra, Estado do Pará, **TORNA PÚBLICA** a realização de **INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO**, para conhecimento dos interessados, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE**, nos termos do presente Edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2022/2023 a qualquer momento a partir da data da publicação até **10 de agosto de 2023**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período de vigência do Credenciamento, devendo serem efetuadas na Estrada Um, nº 45, Vila Americana, Setor de Licitações e Contratos, neste município, no ato sendo entregue envelope com documentos de habilitação, devidamente identificado, rubricado e lacrado.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Belterra no endereço: [www.belterra.pa.gov.br](http://www.belterra.pa.gov.br) e Mural de Licitações, assim como informações e esclarecimentos poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Belterra ou através do e-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br).

**1. OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

**1.1.** O presente processo licitatório, tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE**.

A secretaria municipal de saúde visando manter a atenção para a saúde da população está realizando o credenciamento para que profissionais especialistas possam desempenhar serviços de atendimento em saúde no município.

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo seguindo as exigências também no ministério da saúde, está sendo realizado tal processo para que os atendimentos de sua de possam ser realizado durante o ano sem que haja danos a população. Diante disso a secretaria irá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades “estratégias” e Hospital Municipal. Esta futura contratação visa à reorganização da Atenção Primária, e de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção primária.

Como o município de Belterra é possuidor de uma abrangência territorial extensa, e para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

que a saúde possa atender a todas as demandas fora feito um planejamento, em que dividiu o município em três tipos de região que são: -Região Ribeirinha - Comunidades situadas às margens do rio Tapajós, onde possuem suas unidades polos nas comunidades de Piquiatuba que totalizam cerca de 1.900 (mil e novecentas) pessoas, Aramaí onde atende cerca de 2 (dois) mil pessoas; - Região do Planalto (BR) - que possuem as unidades "polos" como Bela Terra situada no Km 37 mais conhecidos como "trevo" onde atende cerca de 1.170 pessoas, comunidade de São Pedro que atende em média 509 famílias estimando cerca de 4402 famílias Comunidade São Jorge, km 92 que atende em média 303 famílias, assim como Comunidade de Corpus Christi, km 135 que atende cerca de 1120 pessoas. Cada unidade citada conta com unidades de apoio em sua região de abrangência; -Região da Urbana- que contam com uma unidade situada na Estrada 5, bairro São José que atende em média cerca de 2.325 pessoas, além do bairro Jurubeba, Unidade de Saúde Aline Siqueira essa que atende cerca de 4.452 pessoas, assim como Unidade de Saúde na Estrada 4, bairro São Cristóvão, que atende 1.640 pessoas. Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente e visando o aumento de profissionais especialistas que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados tanto pelas unidades de saúde em cada comunidade, como também no Hospital Municipal não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município. Considerando a ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

1.3 O Município autorizará a prestação de serviços, em carga horária, necessária para atendimento da demanda prévia, excetuando-se casos de urgência e emergência.

1.4 As consultas deverão ser realizadas nos consultórios médicos das unidades da rede de saúde do Município, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde ou como designado através do gestor, casos de urgência e emergência.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1** Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos a partir da data da publicação até 10 de agosto de 2022, **no horário das 08h00mim às 12h00mim e das 13h00 mim às 17h00mim** na Prefeitura Municipal de Belterra, Setor de Licitações e contratos, em envelope assim identificado:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA / PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**  
**INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/ 2022**  
**ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

**2.1.** Os documentos deverão estar devidamente autenticados ou deverão ser apresentados cópias e originais para a conferência por servidor da CPL.

**2.2.** O envelope devidamente **lacrado** deverá conter o **Requerimento de Credenciamento** devidamente preenchido, com letra legível, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, contendo os seguintes documentos de habilitação dos proponentes:

**2.2.1. PESSOAS JURÍDICAS:**

**a)** Ato constitutivo e documentos dos sócios;

**a.1)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual (acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação);

**a.2)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores (acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação);

**a.3)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício ((acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação);

**a.4)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b)** Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos sócios e ou administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto desta licitação.

**d)** comprovação do registro no Conselho pertinente a categoria pretendida;

**e)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**f)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**g)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**i)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**j)** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**k)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**l)** indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista **(anexo VI)**;

**m)** Os médicos indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade.

**m.1)** A comprovação da especialidade médica será por título de Residência Médica emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, título de especialista emitido pela AMB Associação Médica Brasileira e/ou Carteira de Registro no órgão de Classe.

**n)** Cópia da Inscrição no CPF do médico prestador do serviço;

**o)** Carta De Apresentação Dos Documentos De Habilitação **(anexo IV)**;

**p)** Se tratando de ME/EPP, DECLARAÇÃO que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; **(ANEXO V)**

### **2.2.2 Qualificação Econômico-Financeira;**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:

b.1) ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

b.2) Declaração do Contador assumindo responsabilidade pelas informações nele contidas.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

e) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador.

### **2.2.3 Qualificação Técnica**

a) Atestado de capacidade técnica e/ou Declaração de prestação de serviço emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação;

a.1) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

2.3 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

2.4 Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

2.5 Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas

### **3. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

3.1.1. Servidor público do Município de Belterra / PA;

3.1.2. Agente político em exercício de mandato eletivo.

3.2. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.1, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.3. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I – Remuneração dos serviços.

3.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.5. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.6. O Município se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibilizadas Mensalmente.

### **4. DA FORMA DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.

**4.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão de análise de documentação designados por portaria, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual a ATA DE SESSÃO será publicada no Portal da Transparência do município de Belterra, Diário oficial da União - DOU e Diário Oficial dos Municípios – FAMEP.**

4.3. Os documentos referentes aos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, serão analisados pela comissão de análise de documentação designados pela portaria e auxiliados pela Comissão Permanente de Licitações-CPL.

4.4. Os interessados que apresentarem os documentos descritos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações para o credenciamento.

4.5. Homologado o credenciamento através do ordenador de despesas, a Administração convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”.

4.6. O credenciado o terá prazo de até 5 dias úteis para assinar o “termo de credenciamentos, contados da data de ciência e convocação que será feita através de envio de termo de credenciamento pra assinatura do contratado.

### **5. DOS RECURSOS**

5.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município de Belterra / PA, no endereço descrito no preâmbulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

## **6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Os credenciados, após celebração do Termo de Credenciamento – Anexo III, prestarão os serviços médicos especializados nos termos fixados pela Administração, por meio da Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o projeto básico anexo.

**6.2.** Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**7.2** Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, deste edital quanto solicitado, ou através de requerimento próprio de aditivo.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em o valor constante na tabela contida no anexo I.

**8.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, no caso de pessoa jurídica, a guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, o INSS, relativa aos empregados na prestação do serviço.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da dotação proveniente do exercício orçamentário de 2022, vindo a ser apostilado conforme necessidade.

10.301.0004.2064.0000 3.3.90.39.00

10.302.0004.2072.0000 3.3.90.39.00

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**10.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

**10.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

**10.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

**10.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

**10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

pela Contratante;

**10.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.8.** Providenciar assinatura digital para assinatura do termo de credenciamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Convocar os CREDENCIADOS, conforme a necessidade.

**11.2.** Providenciar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas à Contratada contado do até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**11.3.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**11.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**11.5.** Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

**11.6.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**11.7.** Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessária afim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

**11.8.** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

**11.9.** Fornecer espaço físico, equipamentos, material de consumo e medicamentos necessários à realização os trabalhos a cargo do CREDENCIADO.

**11.10.** Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

**11.11.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ou comissão designada por portaria(as) ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

### **14. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** A CREDENCIANTE manterá em vigor este edital de credenciamento até **10 de agosto de 2023**, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

**14.2.** Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.3.** O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente Edital.

**15.4.** O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

**15.5.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.6.** O Município, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

**15.7.** O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

**15.8.** O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

**15.9.** Caso a data prevista para o início do evento do presente procedimento, seja declarado feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, referido evento será iniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previsto, independentemente, de qualquer comunicação.

**15.10.** Esta Administração responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através do email [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br) ou forma física, a todos os interessados.

**15.11.** Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou encaminhados email.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

**15.12.** Para todas as questões divergentes, oriundas da presente licitação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santarém-PA, Estado do Pará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

**16.1.** Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Projeto básico;
- b) Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III: Minuta do Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Carta de apresentação da documentação
- e) Anexo V - Declaração Micro ou Pequena Empresa
- f) Anexo VI - modelo de indicação de profissional.

Belterra/ PA, 09 de agosto de 2022.

---

Camila Sousa Nogueira de Moraes  
**Presidente Comissão de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente projeto basico a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO.**

**2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:**

A secretaria municipal de saúde visando manter a atenção para a saúde da população está realizando o credenciamento para que profissionais especialistas possam desempenhar serviços de atendimento em saúde no município.

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo seguindo as exigências também no ministério da saúde, está sendo realizado tal processo para que os atendimento de sua de possam ser realizado durante o ano sem que haja danos a população. Diante disso a secretaria irá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades “estratégias” e Hospital Municipal. Esta futura contratação visa à reorganização da Atenção Primária, e de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção primária.

Como o município de Belterra é possuidor de uma abrangência territorial extensa, e para que a saúde possa atender a todas as demandas fora feito um planejamento, em que dividiu o município em três tipos de região que são:

-Região Ribeirinha - Comunidades situadas às margens do rio tapajós, onde possuem suas unidades polos nas comunidades de Piquiatuba que totalizam cerca de 1.900 (mil e novecentas) pessoas, aramaná onde atende cerca de 2 (dois) mil pessoas;

- Região do planalto (BR) - que possuem as unidades “polos” como Bela Terra situada no Km 37 mais conhecidos como “trevo” onde atende cerca de 1.170 pessoas, comunidade de São Pedro que atende em média 509 famílias estimando cerca de 4402 famílias Comunidade São Jorge, km 92 que atende em média 303 famílias, assim como Comunidade de Corpus Christi, km 135 que atende cerca 1120 pessoas. Cada unidade citada conta com unidades de apoio em sua região de abrangência;

-Região da Urbana- que contam com uma unidade situada na Estrada 5, bairro São José que atende em média cerca de 2.325 pessoas, além do bairro Jurubeba, Unidade de Saúde Aline Siqueira essa que atende cerca de 4.452 pessoas, assim como Unidade de Saúde na Estrada 4,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

bairro São Cristóvão, que atende 1.640 pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente e visando o aumento de profissionais especialista que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder publico, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados tanto pelas unidades de saúde em cada comunidade, como também no Hospital Municipal não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

Considerando a ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

- a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;
- d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;
- h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”.

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento. ”

Advertem os doutrinadores que “Existindo ofertas de preços díspares entre as instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração. “No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas”.

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

O Pronto Atendimento Médico presta ações e serviços de saúde na urgência e emergência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o Pronto Atendimento Médico é uma Unidade na qual está a frente de todo atendimento voltado as urgências/emergências é que se faz necessária a realização de tal processo em questão para suprir a necessidade atual do setor, a expansão e as eventualidades que possam surgir em decorrência da atual pandemia que estamos vivenciando.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O ponto central, assim, é que o Poder Público tenha por intenção se vincular a todos os fornecedores, prestadores de serviço ou patrocinadores interessados. Não se está diante da hipótese comum em que um único bem ou serviço é capaz de satisfazer as necessidades administrativas. Ao contrário, a impossibilidade de disputa decorre do objetivo de o Estado firmar contrato com todos os interessados, desde que atendam as condições necessárias à celebração do contrato administrativo estabelecidas pelo Poder Público, incluindo-se aí o preço do objeto a ser contratado, padronizado no mercado. Ao fixar os requisitos, é importante que a Administração Pública tenha o cuidado de exigir somente os pressupostos necessários à adequada satisfação do objeto a ser contratado, sem quaisquer excessos que comprometam a competitividade e a própria impessoalidade do certame. Que, de fato, o credenciamento seja uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o município não busca vínculo com somente um prestador de serviço, o que torna clara a inviabilidade fática da competição. E que a importância assumida, como evidente é ano caso em tela justifique seja levada a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços faz manter serviço público, pois os mesmo visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

2.1. O Credenciamento constitui os seguintes itens:

| ITE<br>M          | Especialidade/ descrição da<br>atividade | Nº de<br>Profissional | UNID | QTD. | Valor<br>Unit. | Valor<br>Total |
|-------------------|------------------------------------------|-----------------------|------|------|----------------|----------------|
| CONSULTAS MEDICAS |                                          |                       |      |      |                |                |
| 01                | ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGI<br>A              | 1                     | MÊS  | 12   | 8.000,00       | 96.000,00      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |     |    |           |            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----|-----------|------------|
|    | Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas por cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, avaliação pré/pós-cirúrgicas e atividades complementares correlatas.                                    |   |     |    |           |            |
| 02 | PEDIATRIA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, e atividades complementares correlatas.                                                      | 1 | MÊS | 12 | 8.000,00  | 96.000,00  |
| 03 | CARDIOLOGISTA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, análises de exames, emissão de laudos e riscos cirúrgicos.                                                                                 | 1 | MÊS | 12 | 8.000,00  | 96.000,00  |
| 04 | GINECOLOGISTA E OBSTETRICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 12 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, realização e análise de exames (colposcopia, preventivo, emissão de laudos e atividades complementares correlatas. | 1 | MÊS | 12 | 8.000,00  | 96.000,00  |
| 05 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 12 Ambulatórios                                                                                                                                                                                                                                                  | 1 | MÊS | 12 | 12.000,00 | 144.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |     |    |           |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----|-----------|------------|
|    | mensais, com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.                                                                          |   |     |    |           |            |
| 06 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana. | 1 | MÊS | 12 | 6.000,00  | 72.000,00  |
| 07 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.  | 1 | MÊS | 12 | 6.000,00  | 72.000,00  |
| 08 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana   | 1 | MÊS | 12 | 6.000,00  | 72.000,00  |
| 09 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 12 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades                                                    | 1 | MÊS | 12 | 10.000,00 | 120.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |     |    |          |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----|----------|------------|
|    | complementar correlatas, zona urbana.                                                                                                                                                                                                                                   |   |     |    |          |            |
| 10 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona rural.                    | 1 | MÊS | 12 | 6.000,00 | 72.000,00  |
| 11 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona rural                     | 1 | MÊS | 12 | 6.000,00 | 72.000,00  |
| 12 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento região ribeirinha. | 1 | MÊS | 12 | 6.000,00 | 72.000,00  |
| 13 | CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório atendimento em região ribeirinha.                                                                                                    | 1 | MÊS | 12 | 9.600,00 | 115.200,00 |
| 14 | OFTALMOLOGIA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, realização e analise de exames,                                                                  | 1 | MÊS | 12 | 6.000,00 | 72.000,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |       |     |          |            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-----|----------|------------|
|                        | emissão de laudos e atividades complementares correlatas.                                                                                                                                                                                                            |   |       |     |          |            |
| 15                     | FISIOTERAPIA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. | 1 | MÊS   | 12  | 6.000,00 | 72.000,00  |
| PROCEDIMENTO CIRURGICO |                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |       |     |          |            |
| 16                     | CIRURGIA GERAL Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consulta pré e pós operatório, para atendimento e avaliação no ambulatório cirúrgico do hospital municipal.                      | 1 | MÊS   | 12  | 6.000,00 | 72.000,00  |
| 17                     | CIRURGIA GERAL Plantão de 12 horas de acordo com escala na semana e demandas realizadas                                                                                                                                                                              | 1 | Unid. | 144 | 1.500,00 | 216.000,00 |
| 18                     | CIRURGIA GERAL Genecologia, Ortopedia e traumatologia Plantão de 12 horas de acordo com escala na semana e demandas realizadas.                                                                                                                                      | 1 | Unid. | 144 | 1.500,00 | 216.000,00 |
| 19                     | ANESTESISTA plantão de 12 horas de acordo com escala na semana e demandas realizadas, avaliar paciente antes/após o ato cirúrgico efetuar anestesia conforme tipo de procedimento a ser realizado, acompanhar o paciente durante o procedimento.                     | 1 | Unid. | 144 | 2.000,00 | 288.000,00 |
| 20                     | ANESTESISTA plantão de 12 horas de acordo com escala na semana e demandas realizadas,                                                                                                                                                                                | 1 | Unid. | 144 | 2.000,00 | 288.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

|                                     |                                                                                                                                                            |   |      |    |          |           |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|----|----------|-----------|
|                                     | avaliar paciente antes/após o ato cirúrgico efetuar anestesia conforme tipo de procedimento a ser realizado, acompanhar o paciente durante o procedimento. |   |      |    |          |           |
| 21                                  | OFTALMOLOGIA cirurgia de pterígio Descrição da atividade: Profissional de acordo com escala da semana                                                      | 1 | UNID | 70 | 381,32   | 26.692,40 |
| 22                                  | OFTALMOLOGIA cirurgia de Facoemulsificação Descrição da atividade: Profissional de acordo com escala da semana.                                            | 1 | UND  | 70 | 771,60   | 54.012,00 |
| <b>ALMOXARIFADO HMB</b>             |                                                                                                                                                            |   |      |    |          |           |
| 23                                  | FARMACEUTICO Descrição da atividade: Profissional com plantão de 12 horas conforme escala da semana.                                                       | 1 | MÊS  | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 24                                  | FARMACEUTICO Descrição da atividade: Profissional com 40 horas semanais                                                                                    | 1 | Mês  | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| <b>LABORATORIO HMB</b>              |                                                                                                                                                            |   |      |    |          |           |
| 25                                  | BIOMEDICO Descrição da atividade: Profissional com 40 horas semanais                                                                                       | 1 | MÊS  | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| <b>PACIENTES INTERNADO COVID-19</b> |                                                                                                                                                            |   |      |    |          |           |
| 26                                  | Fisioterapia plantão 12 horas de sobreaviso (atender aos pacientes de Covid- 19)                                                                           | 1 | Mês  | 12 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| <b>ODONTOLOGIA</b>                  |                                                                                                                                                            |   |      |    |          |           |
| 27                                  | ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 20 horas semanais.                                                                                        | 1 | MÊS  | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 28                                  | ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 20 horas semanais.                                                                                        | 1 | MÊS  | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 29                                  | ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 20 horas semanais.                                                                                        | 1 | MÊS  | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 30                                  | ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 20 horas semanais.                                                                                        | 1 | MÊS  | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

| PLANTÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA |                                                                                                                                                                                                                                  |   |       |     |           |            |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-----|-----------|------------|
| 31                               | PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: Profissional para 27 plantões de 24 horas sobreaviso, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.                           | 1 | MÊS   | 12  | 48.600,00 | 583.200,00 |
| 32                               | PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: Profissional para 27 plantões de 24 horas sobreaviso, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.                           | 1 | MÊS   | 12  | 48.600,00 | 583.200,00 |
| 33                               | PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: 01 Profissional para 8 plantões de sobreaviso. Atendimento a região ribeirinha, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas. | 1 | MÊS   | 12  | 12.000,00 | 144.000,00 |
| 34                               | PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: 01 Profissional para 8 plantões de sobreaviso na emergência, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.                    | 1 | MÊS   | 12  | 12.000,00 | 144.000,00 |
| 35                               | Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas                                              | 1 | unid. | 180 | 1.300,00  | 234.000,00 |
| 36                               | Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas                                              | 1 | unid. | 180 | 1.300,00  | 234.000,00 |
| 37                               | Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação, consultas                                                                                                                                         | 1 | unid. | 180 | 1.300,00  | 234.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

|    |                                                                                                                                                                                     |   |       |             |                  |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-------------|------------------|-----------|
|    | medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas                                                                                          |   |       |             |                  |           |
| 38 | Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas | 1 | unid. | 10          | 1.300,00         | 13.000,00 |
|    |                                                                                                                                                                                     |   |       | TOTAL GERAL | R\$ 5.161.304,40 |           |

**Valor Total estimado para custear o processo R\$ 5.161.304,40 (cinco milhões cento e sessenta e um mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos)**

### **3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

**3.2** casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

### **4- VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Belterra.

### **5- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

**5.1** - A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

**5.2** - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Belterra;

**5.3** - Garantir atendimento adequado aos usuários;

**5.4** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

**5.5** - Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**5.6** - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

**5.7** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

**5.8** - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**5.9** - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

**5.10** - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63,

§2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

**5.11** Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível .

**5.12** O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

**5.13** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**5.14** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**5.15** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.16** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**5.17** mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

## **6. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

**6.1** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

**6.2** Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

**6.3** Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**6.4** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

**6.5** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

**6.6** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

**6.7** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

**6.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

**6.9** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**6.10** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**6.11** Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

**6.12** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da NFe devidamente atestada por servidor responsável.

**7.2** Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

**7.3** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**7.4** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5** O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

**7.6** A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

## **8- FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO**

**8.1** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

**8.2** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**8.3** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**8.4** Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

**8.5** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

**8.6** Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

**8.7** ficam designados para comissão de análise de documentações e fiscalização de contrato os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

servidores: Caio Ramon Barros – enfermeiro- matricula 1794, Edjane Medeiros Alves – enfermeiro- matricula 15, Sara Simone Silva de Oliveira - enfermeira - matricula 904

**9. PENALIDADES**

9.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**9.1.1** Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**9.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1 Advertência;**

**9.2.2** Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

**9.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

**9.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**9.4** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

**9.5** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

**9.5.1** não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.5.2** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**9.5.3** apresentar documentação falsa;

**9.5.4** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**9.5.5** não mantiver a proposta;

**9.5.6** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.5.7** comportar-se de modo inidôneo;

**9.5.8** fizer declaração falsa;

**9.5.9** cometer fraude fiscal;

**9.6** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

**9.7** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**10. VALOR**

**O valor total estimado deste credenciamento é de Valor Total estimado para custear o processo R\$ 5.161.304,40 (cinco milhões cento e sessenta e um mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos)**

**11- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da ata de registro de preços e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Belterra/PA, 27 de julho de 2022.

---

**Arineide do Socorro Castro Macedo**  
**Secretário Municipal de**  
**Saúde Decreto nº**  
**149/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95

ANEXO II-

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Belterra / PA Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_(nome da empresa),  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de sua representante legal, infra-assinado, com sede na  
Rua \_\_\_\_\_, através do  
presente instrumento, vem requerer o **CREDENCIAMENTO**, para a prestação dos serviços  
constantes no **INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/ 2022**, apresentando em anexo  
os documentos solicitados no respectivo Edital pretendendo participar do Credenciamento de seus  
serviços profissionais, vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado  
Credenciamento e destarte, atender ao Edital de INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº.  
010/ 2022.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma,  
prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações. Compromete-  
se a fornecer a Secretaria de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes  
ao Credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informa que notificará  
a Secretaria de Saúde de Belterra de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95

ANEXO III-  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE PARÁ E:\_\_\_\_\_.**

Pelo presente Termo de Credenciamento, para \_\_\_\_\_, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Belterra Estado de Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Secretaria/Fundo Municipal de Belterra**, Estado Pará, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Centro, na cidade de Belterra, Estado Pará, neste ato, representada por sua secretaria, a Senhora a \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de Belterra, Estado PARÁ, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e do outro lado: \_\_\_\_\_, Tel. \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do MF sob nº. \_\_\_\_\_ ou portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, (qualificação), estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RGn ° \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ daqui para frente chamada simplesmente de **CREDENCIADO**, na conformidade com o **Edital de INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/ 2022**, têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares /suplementares de consultas médicas na (s), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

| Ite<br>m | Especialidade/ descrição da<br>atividade | Nº de<br>Profissi<br>onal | UNI<br>D | QT<br>D. | Valor<br>Unit. | Valor total |
|----------|------------------------------------------|---------------------------|----------|----------|----------------|-------------|
|          |                                          |                           |          |          |                |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor mensal de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_) , e total de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_) não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CREDENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CREDENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CREDENCIANTE** autorizará a quantia de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se casos de urgência e emergência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de **xxx de xxxx de 2022 a xxx de xxxx de 2022**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CREDENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

**CLAUSULA OITAVA-** O **CREDENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do **CREDENCIADO**:

- I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- IV - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V - Comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CREDENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O **CREDENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CREDENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O **CREDENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Belterra / PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.**

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95

**ANEXO IV-**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO O(A) PRESIDENTE DA CPL DA**  
**PREFEITURA DE BELTERRA**

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/ 2022

Prezados Senhores, \_\_\_\_\_(nome da empresa),  
CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, declara

sob as penas da lei que:

a) Está apresentando proposta \_\_\_\_\_(especificar o objeto) objeto  
deste edital;

b) a nacionalidade da Empresa Licitante é \_\_\_\_ (indicar a nacionalidade);

c)Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a  
inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de  
todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as  
condições constantes do Edital e seus Anexos.

d) Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos;  
membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não  
são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da secretaria ordenadora bem  
como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no  
Edital da Licitação em epígrafe.

e) Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16  
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14  
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda  
Constitucional nº 20, de 1998).

f) esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**

**ANEXO V-**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço  
completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Credenciamento  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos  
termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e  
que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone e e-mail para contato: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95

**ANEXO VI-  
MODELO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL**

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

RG

nº: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

telefone: \_\_\_\_\_

| Nome | Nº de inscrição da classe | Especialidade | Área de atuação |
|------|---------------------------|---------------|-----------------|
|      |                           |               |                 |
|      |                           |               |                 |
|      |                           |               |                 |
|      |                           |               |                 |
|      |                           |               |                 |